



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico (CTS)

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pelo Centro de Ensino Técnico (CTS), nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU Nº: 4678120/2015

PARECER: 0319/2016

APROVADO EM: 29.02.2016

I – RELATÓRIO

Edimir Pereira Martins Filho, diretor geral do Centro de Ensino Técnico (CTS), mediante o processo nº 4678120/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança.

O CTS configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 04.887.321/0001-00, com sede na Av. Tristão Gonçalves, 1177, Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital.

Documentação apresentada a este CEE:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios das habilitações do diretor pedagógico e secretário;
- Termos de Convênio firmados com as instituições/serviços para realização do Estágio;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-pedagógico.

Edimir Pereira Martins Filho, com pós-graduação em Direito Público e Privado, MBA em Gestão de Pessoas e bacharel em Direito, é o diretor geral; Otaciano Dias Noronha Filho, pós-graduado em Gestão Escolar e licenciado em Letras, é o responsável pela direção pedagógica, e Cicero César de Sousa Almeida, pós-graduado em Enfermagem do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, é o responsável pela coordenação técnica do curso. Responde pela Secretaria Escolar Igor Lauro Costa de Oliveira, Registro nº AAA01460.

O plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceituam as Resolução CEC nºs 413/2006, Resolução CEC 395/2005, Resolução CNE/CEB



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0319/2016

01/2005, Resolução CNE/CEB 04/1999, Resolução CNE/CEB 06/2012, o Parecer CEB/CNE nº 16/1999, o Decreto nº 5.154/2004, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996) e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar foram elaborados com base na legislação vigente.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Segurança, e sua organização curricular prevê três Módulos com carga horária de 1500 horas, das quais 1200 são destinadas às aulas teóricas e práticas e trezentas, ao estágio supervisionado.

Matriz Curricular

MÓDULO I – EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA E SAÚDE	
Disciplinas	Teórico/Prático
Psicologia, Ética e Relações Humanas	50h
Informática Aplicada	60h
Português Instrumental	60h
Treinamento e Didática	50h
Matemática e Estatística Aplicada	60h
Desenho Técnico	60h
Saúde e Segurança Ocupacional	60h
TOTAL	400h

MÓDULO II – PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	
Disciplinas	Teórico/Prático
Primeiros Socorros	50h
Análise de Riscos	60h
Prevenção e Combate a Sinistros	60h
Legislação Básica do Trabalho	60h
Ergonomia	50h
Saneamento Ambiental	60h
Laudos e Perícias	60h
TOTAL	400h
Estágio Supervisionado (Fase I)	100h
TOTAL	500h

Rua Napoleão Laureano, 500 – Fátima CEP: 60.411-170 . Fortaleza – Ceará.
Fone: (85) 3101-2010 / 3101-2012 . Fax: (85) 3101-2012 . Site: <http://www.cee.ce.gov.br>

pág. 2/5



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0319/2016

MÓDULO III - GESTÃO EM SEGURANÇA	
Disciplinas	Teórico/Prático
Segurança na Construção Civil	60h
Segurança na Área Rural	50h
Segurança em Processos Industriais	60h
Segurança em Eletrotécnica	60h
Segurança Portuária	50h
Saúde no Trabalho	60h
Qualidade e Produtividade	60h
TOTAL	400h
Estágio Supervisionado (Fase II)	200h
TOTAL GERAL HORAS	1500h

Conforme mencionado no Plano de Curso, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênio com as instituições/serviços: Mona Incorporações SPE – Ltda, Sangati Berga S.A. e Caltech Engenharia LTDA. O estágio é obrigatório e orientado pelo professor Cícero César de Sousa Almeida, Técnico em Segurança do Trabalho.

O corpo docente dessa Instituição é formado por nove professores, sendo bacharéis, técnicos, licenciados e especialistas. Todos apresentaram autorização temporária expedida pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR).

O processo fora submetido à avaliação técnica do Professor Jorge Luís de Lima Maciel, da Universidade de Fortaleza (UFC) e mestre em Engenharia de Produção. A Portaria de designação foi a nº 175/2015.

O curso Técnico em Segurança do Trabalho fora considerado “Bom” pelo avaliador, nos aspectos: plano de curso, corpo docente, instalações e recursos audiovisuais. Nos aspectos: coordenador do curso, biblioteca, laboratório e inclusão social o conceito fora “Regular”.

Outras considerações:

- a justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, competências, habilidades, responsabilidade e a qualificação do perfil do



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0319/2016

profissional do Curso Técnico em Segurança do Trabalho;

- no aspecto plano de curso, o conceito foi "Bom", pois, de acordo com o avaliador, as informações são coerentes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Segurança do Trabalho;

- o corpo docente apresenta qualificação adequada, experiência e capacitação para atuar no curso proposto;

- os laboratórios possuem uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas. No entanto, há necessidade de melhorias no laboratório de informática;

- as instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à internet etc, objetivando proporcionar melhor atendimento aos alunos, professores e técnicos;

- a biblioteca ocupa uma sala pequena, é climatizada, limpa e iluminada. Conta com um bom acervo de livros educacionais, com obras gerais e específicas e possui computadores conectados à internet. Não dispõe de mobiliários adequados para estudo individual e em grupo. O avaliador recomenda uma atualização futura no acervo com aquisição de novos títulos e uma ampliação do espaço físico da biblioteca.

- os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados;

- quanto ao aspecto de inclusão, o CTS apresenta adaptações para o acesso de portadores de mobilidade reduzida de um modo geral e banheiros para cadeirantes.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB, nºs 04/1999, 03/2008, 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III - VOTO DO RELATOR



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0319/2016

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório do mestre/avaliador e considerando, ainda, que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos, o nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pelo Centro de Ensino Técnico Ltda (CTS), nesta capital, até 31.12.2018.

Esse Centro deverá ampliar o espaço físico da biblioteca e do laboratório de informática e enriquecer o acervo da biblioteca.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

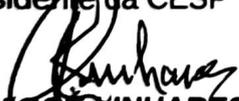
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 29 de Fevereiro de 2016.


JOSE BATISTA DE LIMA
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE